



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2021 SRP Nº 001/2021

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS HODROSANITÁRIOS VISANDO A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO ATENDER AS DOAÇÕES AS PESSOAS DESPROVIDAS ECONOMICAMENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME LEI MUNICIPAL 580/2015 DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE.

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2021, **O MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. PETERSON DANTAS ARAÚJO, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 03.189.468/0001-64, com sede na TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, Nº03, CENTRO, ARACAJU/SE, neste ato, representada pela Sra. IRACY SANTOS SILVA, brasileira, empresária, portadora da Cédula de identidade nº 435.325 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 831.472.765-20 residente e domiciliada na Av Augusto Franco, nº3260, Bairro Ponto Novo- Aracaju-Se e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 53/2013, Lei Municipal nº 580/2015 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS HODROSANITÁRIOS VISANDO A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO ATENDER AS DOAÇÕES AS PESSOAS DESPROVIDAS ECONOMICAMENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME LEI MUNICIPAL 580/2015**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº002/2021 SRP nº 001/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA: CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME
CNPJ: 03.189.468/0001-64
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, Nº03, CENTRO, ARACAJU/SE.
REPRESENTANTE LEGAL: IRACY SANTOS SILVA
EMAIL: licitação@centraoeletricidade.com.br
CEP: 49010-700

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
05	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES NA COR BRANCA	UND	100	GRANPLAST	17,90	1.790,00
12	BOCAL COM RABICHO	UND	50	G20	2,40	120,00
14	BOTAS DE BORRACHA DIVERSOS TAMANHOS CANO MÉDIO	UND	100	CRIVAL	27,00	2.700,00
21	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO DE 500L	UND	30	BAKOF	200,00	6.000,00
22	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 6L COM ACIONAMNETO POR CORDA LATERAL	UND	300	GRANPLAST	22,90	6.870,00
23	CARRINHO DE MÃO CHAPA 20	UND	20	METALOSA	130,00	2.600,00
24	COLHER DE PEDREIRO	UND	10	APFER	9,90	99,00
26	CURVA ELETROUDO PVC 90° ROSCADA 01	UND	50	MMC	2,50	125,00
27	CURVA ELETROUDO PVC 90° ROSCADA ¼	UND	50	FERA	1,80	90,00
31	FECHADURA DE TRICO E CILINDRO	UND	100	ALIANCA	29,90	2.990,00
33	FITA VEDA ROSCA 18MMx50M	UND	100	TECNOTAPE	4,70	470,00
35	LAMPADA ESPIRAL ELETRONIA 45W	UND	30	AVANT	29,00	870,00
37	LAVATORIO SUSPENSO BRANCO DE NO MINIMO 45x30CM	UND	100	ETERNIT	41,00	4.100,00
38	TINTA DE PAREDE Nº100	UND	300	NORTON	0,80	240,00
39	LIXA DE PAREDE Nº60	UND	200	NORTON	0,60	120,00



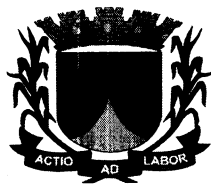
ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

61	PREPARA COMPLETO PARA ACIXA DE DESCARGA ACOPLADA COMPATIVEL COM MARCA ELIZABETH	UND	50	ROCO	80,00	4.000,00
63	ROLO DE ESPUMA 9CM	UND	50	COMPEL	4,00	200,00
65	SIFÃO MULTIUSO UNIVERSAL SIMPLES	UND	300	ASTRA	5,00	1.500,00
66	SOLVENTE IL	LT	100	EUCATEX	8,50	850,00
68	TINTA EXMALTEX SINTETICO VARIAS CORES 3,6LT	LT	100	HIDROTINTAS	54,00	5.400,00
72	TELHA PLÁSTICA TRANSPARENT 2,44x 0,50	UND	100	GRANPLAST	39,90	3.990,00
73	TORNEIRA DE PVC 15CM ¾ PARA PIA COM CHUVEIRINHO	UND	100	REBOUCAS	3,50	350,00
74	VALVULA MANGUEIRA PARA BOTTIAO COM CERTIFICADO INMETRO	UND	50	ALIANCA	32,90	1.645,00
75	BASE DE RELÉ COM APOIO DE FERRO	UND	30	RGP	7,90	237,00
77	LUMINARIA PUNÇICA ABERTA EM ALUMINIO LP 302/31.7 BOCAL E40 COM BRAÇO COM SAPATA DIAM, 31,7x2,5 METROS	UND	100	OLIVO	259,90	25.990,00
81	CONECTOR DE PERFURAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINARIA DE POSTES	UND	300	INTELI	6,90	2.070,00
87	LAMPADA DE 150W METALICA BRANCA	UND	60	AVANT	34,90	2.094,00
88	LAMPADA DE 250W METALICA BRANCA	UND	60	AVANT	36,90	2.214,00
89	LAMPADA DE 400W METALICA BRANCA	UND	50	AVANT	39,90	1.995,00
95	RELÉ FOTO EPOLIPROPILENO-UV-STABILITY, COR AMARELO, MODELO RFR2FS, RESISTIVA 100W INDUTIVA 1800VA CORRIGIDO 500VA, RELÉ FOTELETRICO COM ACIONAMENTO MECANICO, TERMINO 200 VAC COM RETARDO, SAIDA LIGADA DURANTE A NOITE E DESLIGA DURANTE O DIA, APLICAÇÃO RELÉ PARA COMANDO DE CARGAS 1000W8220V RESISTIVO, 1800VA NAO CORRIGIDO, 500VA	UND	150		16,90	2.535,00



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	CORRIGIDO, SAIDA LIGADA DURANTE A NOITE, MATERIAL DOPRODUTO TAMPO DE POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV, BASE EM COPOLIMERO POLIPROPILENO GAXETA EM PVC, PINOS EM LATÃO ESTANHADOS. TIPO DE CONTATOS DESENERGIZADOS NORMALMENTE FECHADO (NF) FILTRO DE TEMPO, IMPEDE ACIONAMENTOS INDEVIDOS DEVIDO A VARIAÇÕES BRUSCAS DE LUMINOSIDADE COMO RAIOS, LASER, NUVES E ETC. TEMPO DE RETARDO DE 1 MINUTO A 5 MINUTOS PARA COMUTAÇÃO DOS CONTATOS LUX PARA LIGAR MENOR QUE 20 LUX, LUX PARA DESLIGAR MENOR QUE 80 LUX RESPEITANDO A RELAÇÃO DE HISTERESE, GARANTIA DE 1 ANO ATESTADO PELO FABRICANTE.			EXATRON		
101	TALHADEIRA	UND	30	LS	4,90	147,00
108	TORNEIRA PLASTICA SIMPLES JARDIM	UND	100	PAULINA	2,90	290,00
110	JOELHO DE 200 ESG	UND	50	TIGRE	83,00	4.150,00
115	FURADEIRA 710W 127V	UND	02	SCHULZ	265,00	530,00
119	JOGO DE CHAVE DE FENDA	UND	01	EDA	29,90	29,90
122	SERRA MARMORI SMD1200S S/KIT 127V DWT	UND	02	GOODYEAR	239,90	479,80
123	DISCO PARA SERRA DE MARMORI	UND	10	HAMMER	9,90	99,00
131	BOCAL COM RABICHO	UND	12	G20	2,30	27,60
132	LAMPADA ESPIRAL ELETROICA 45W	UND	35	AVANT	29,90	1.046,50
133	LUVA VAQUETA	PAR	41	PETROLEIRA	9,90	405,90
137	FLOURESCENTE DE 20W LED	UND	250	NITROLUX	9,90	2.475,00
138	ESCADA DE ELETRICISTA	UND	01	ALUMASA	699,00	699,00
142	ALICATE PARA ELETRICISTA	UND	03	EDA	29,00	87,00



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

145	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	UND	30	ROMAZI	4,00	120,00
148	TOMADA 2P+T 10ª EMBUTIR	UND	55	ROMAZI	4,80	264,00
149	TOMADA DUPLA 2P+T 10	UND	20	ROMAZI	5,90	118,00
163	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES	UND	10	TAF	18,50	185,00
164	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTORES	UND	10	TAF	24,90	249,00
165	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 4 DISJUNTORES	UND	10	TAF	9,90	99,00
167	CONDUITE 1	MT	200	TIGRE	2,00	400,00
168	CANO ELETROUDO ¾	UND	15	ROPEC	9,90	148,50
169	CANO ELETROUDO 1MM	UND	10	ROPEC	15,90	159,00
171	LUVA ¾ ELETR	UND	30	BIG PLAST	0,50	15,00
172	CUVA ¾ ELETR	UND	30	BIG PLAST	1,40	42,00
173	CUVA 1 ELETR	UND	20	BIG PLAST	2,80	56,00
174	LUVA 1 ELETR	UND	20	MMC	1,00	20,00
175	LUVA DE 1, 1/2" ELETR	UND	20	BIG PLAST	1,90	38,00
176	CUVA DE 1, ½ ELETR	UND	20	BIG PLAST	2,90	58,00
177	CAIXA 4X2	UND	120	INPLAST	0,80	96,00
180	PONTALETE 1,50 M GALVANIZADO	UND	10	COMFESEL	52,90	529,00
181	PLAFON	UND	50	BEMPLAS	3,40	170,00
182	BOCAL COM RABICHO	UND	150	G20	2,30	345,00
184	CANELETA ADESIVA 20x10	UND	60	STECK	4,90	294,00
186	TOMADA SISTEMA 2P+T 10 A	UND	50	ROMAZI	4,50	225,00
187	TOMADA SISTEMA DUPLA 2P+T20A	UND	40	ROMAZI	7,90	316,00
VALOR TOTAL (Noventa e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)						R\$ 98.667,20

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

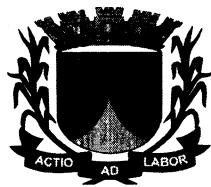
5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) ANA CRISTINA NASCIMENTO ARAÚJO portadora do RG nº 1329425 SSP/SE lotada na Secretaria Municipal de Obras deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Riachuelo, de forma parcelada.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 03 (três) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Riachuelo, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Riachuelo - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 53/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

1) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Riachuelo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Riachuelo/SE, 20 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PETERSON DANFAS ARAÚJO

IRACY SANTOS SILVA:83147276520

Assinado de forma digital por IRACY SANTOS SILVA:83147276520
Dados: 2021.06.01 08:52:32 -03'00'

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME
IRACY SANTOS SILVA

TESTEMUNHAS:

1- Collen Salerina Santos Branca

Nome:

CPF: 082.903.305-02

2- Ruana Angélica de Menezes Santos

Nome:

CPF: 042.885.185-12

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE